



MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Poder Executivo
Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007

**REGULAMENTA A LIQUIDAÇÃO DA
DESPESA PREVISTA NO ART. 63 DA LEI
FEDERAL 4.320/64.**

A Controladoria Geral do Município de Barra Longa/MG no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; artigo 11 da Instrução Normativa 08/2008 do TCEMG, Instrução Normativa nº 02/2010 do TCEMG; Normas Brasileiras de Contabilidade, com ênfase na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008, e, considerando:

a necessidade de estabelecimento de norma que possibilite com segurança o fiel cumprimento da lei, que o não atendimento às exigências constantes deste regulamento impedem a transmissão da prestação de contas via Sistema de Contas dos Municípios (SICOM);

que o não atendimento das exigências do Sistema de Contas dos Municípios (SICOM) pode ensejar multas e outras sanções ao ordenador das despesas, conforme prevê a Lei Complementar 102/2008 e jurisprudência de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 2º - Caracteriza-se liquidada a despesa com o atestado de que o produto foi fornecido ou o serviço foi prestado de acordo com as condições previamente contratadas pela ordem de compra, pela ordem de serviço ou documentos correlatos.

Art. 3º - O atestado indicado no artigo anterior será fornecido pelo liquidante da despesa, preferencialmente através de carimbo próprio no documento comprobatório.

Art. 4º - O liquidante da despesa é o servidor público, devidamente investido em cargo público efetivo, comissionado ou sob contrato temporário para atender excepcional interesse público, que conferiu e atestou total regularidade entre o objeto contratado, a execução plena do objeto do contrato e a fidedignidade do conteúdo e forma do documento hábil para contabilização.

§1º - A conferência inclui a quem se deve pagar e quanto.

§2º - Considera-se documento hábil a nota fiscal em papel, a nota fiscal eletrônica, o cupom fiscal, o Recibo de Pagamento Autônomo ou qualquer outro atrelado à atividade econômica do fornecedor, nos termos do Decreto Estadual 43.080/2002 anexo V.

Art. 5º - O atestado pode ser feito através de carimbo no verso do documento hábil ou no documento que é fato gerador da aquisição, desde que contenha os termos do artigo 2º.

Art. 6º - Logo abaixo do atestado, deve constar o nome do liquidante, o seu cargo, CPF e sua respectiva assinatura oficial.



MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Poder Executivo
Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007

Parágrafo Único - Quando o documento comprobatório for nota fiscal eletrônica, o liquidante deverá conferir a fidedignidade da nota fiscal eletrônica, imprimir integralmente o documento e atestar sua conferência, registrando a data e a hora da conferência.

Art. 7º - Quando a fonte de recursos da despesa for Receita de Convênios, necessariamente serão dois liquidantes.

Art. 8º - Quando a despesa com obras ou serviços de engenharia superar o valor de R\$150.000 ou quando a despesa com compras e serviços em geral superar o valor de R\$80.000, necessariamente serão três liquidantes, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal 8.666/93, art. 15, § 8º.

Art. 9º - É vedada a liquidação da despesa sem a respectiva nota de empenho prévio com base em ordem de compra, ordem de serviço ou documento correlato.

Art. 10 - Com base no Princípio Constitucional da Eficiência, o Membro da Mesa Diretora poderá ratificar a liquidação da despesa através da aposição de sua assinatura na nota de empenho, no espaço destinado à liquidação da despesa.

§1º - Entende-se como ratificação da liquidação o atestado, pelo membro da mesa, que a formalização da liquidação da despesa respeitou o rito previsto neste decreto.

§2º - Com base nos documentos comprobatórios, o serviço de Contabilidade poderá registrar eletronicamente a liquidação de modo a liberar eletronicamente o pagamento da despesa.

Art. 11 - É vedado o pagamento da despesa não liquidada nos termos desta INI.

Art. 12 - O descumprimento do disposto nesta INI por parte de agente público na qualidade de servidor efetivo ou em estágio probatório caracteriza infração administrativa e suas consequências serão regidas pelo estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 13 - O descumprimento do disposto neste decreto por parte de agentes políticos ou demais agentes públicos caracteriza improbidade administrativa nos termos da Lei Federal 8.429/92.

Art. 14 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta INI entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Longa, 02 de outubro de 2017,

IZOLETA MENDES COURA
CONTROLADORA GERAL

ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL